



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2018

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 069/18

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a fornecedora **FUNDATEC-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012 inscrita no CNPJ sob nº 87.878.476/0001-48, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 1047/2018, a realizar a seguinte prestação de serviço:

Prestação de serviços técnicos de treinamento “*in company*” sobre o Tema “Trabalho em equipe” para apresentação de palestra aos empregados do COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

**FUNDATEC – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E
CIÊNCIAS**
CPF Nº 87.878.467.0001-48

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 8.221,00 (oito mil, duzentos e vinte e um reais).

FORMA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento nos dias 29, 30 e 31 de outubro, das 13h às 17h a público estimado de 100 (cem) pessoas, empregados do COREN-RS em virtude da Semana do Servidor.

Deverá ser contemplado dinâmicas, atividade experimentais e apresentação de conceitos.

A palestra se dará em 03 (três) dias, com 04 (quatro) horas-aula, totalizando 12 horas aula.

Deverão ser observadas todas as obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço na data estabelecida após autorização do CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
3. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
4. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
5. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
6. Indicar, até cinco dias antes do curso, instrutor responsável por ministrar o treinamento comprovando a formação acadêmica experiência profissional por meio de certificados e atestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7. Providenciar materiais e equipamentos e quaisquer recursos didáticos necessários ao treinamento;
8. Arcar com despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do (s) instrutor (s);
9. Controlar a frequência dos participantes e fornecer a contratante os registros de presença;
10. Emitir os certificados de participação, sem ônus à contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Indicar os participantes à contratada, até cinco dias antes do evento;
2. Oferecer espaço físico adequado à realização do treinamento;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1818) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até 15º (quinze) dia após a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com dedução dos tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1047/2018, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço Vanessa Escobar Colla – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente